



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 218/2022

**Altera e revoga dispositivos da Resolução n.
102 de 17 de agosto de 2000 - Regimento
Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo V do Título VIII e o artigo 242 da Resolução n. 102/2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu -, acrescido este último dos §§ 1º, 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 242. A Câmara, para integrar o munícipe ao processo legislativo e conscientizá-lo do pleno exercício da cidadania, manterá o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, fornecido gratuitamente pelo Senado Federal.

§1º Torna-se obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu, o uso do SAPL, o qual se caracteriza por ser uma ferramenta tecnológica que permite a automação completa do Processo Legislativo, além de integral transparência.

§2º Todas as proposições, ofícios, além de quaisquer documentos recebidos no protocolo geral, deverão ser cadastrados e disponibilizados no SAPL, emitindo ao autor ou interessado o respectivo recibo;

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR.
Del. Quirino, CIA LTDA-EPP, J. Regional
NA EDIÇÃO Nº 3428 PG. 12
EM 06 DE Abri DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.leg.br

§3º A Mesa Executiva, considerando todos os módulos disponíveis para utilização no SAPL, disciplinará o seu funcionamento de forma a estabelecer as respectivas competências para manter o sistema completo e atualizado.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 243 e 244 da Resolução nº 102/2000 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu PR, 05 de abril de 2022.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente


Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário